



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 212, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica instituído o teletrabalho na Câmara Municipal de Bebedouro, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições, fora das dependências físicas da Câmara.

**Art. 2º** O teletrabalho tem por objetivos:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - melhorar a qualidade de vida do servidor, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores com restrições;

IV - reduzir os custos operacionais para a Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** O teletrabalho será autorizado pela autoridade competente, com anuência dos superiores imediatos do servidor requerente, devendo ser encaminhado um documento de autorização ao Departamento Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo único.** O documento de autorização deverá conter a periodicidade em que o servidor em teletrabalho deverá comparecer à Câmara Municipal e o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho.

**Art. 4º** A autorização para a realização de teletrabalho levará em conta a conveniência e interesse do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo;

II - será mantida a capacidade plena de funcionamento do atendimento ao público;

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



III - o teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

**Art. 5º** A concessão de autorização aos servidores que atuarão em teletrabalho considerará os seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

**Art. 6º** Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - cumprir as metas estabelecidas com a chefia imediata;

II - atender às convocações para o comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

V - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII - preservar nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**§ 1º** As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**§ 2º** Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

**Art. 7º** Compete ao servidor em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias aos cumprimentos de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, energia elétrica e similares.

**Parágrafo único.** Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

**Art. 8º** O servidor poderá, a qualquer tempo retornar ao exercício nas dependências da Câmara por determinação do superior imediato.

**Art. 9º** O teletrabalho se estende aos servidores comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores.

**Parágrafo único.** O vereador deverá autorizar a realização do teletrabalho devendo encaminhar ao Departamento Administrativo e Financeiro o documento de autorização conforme o Art. 3º.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2025.

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**1º SECRETÁRIO**

**Leonardo Moura Munhoz**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=S3XDRA1Z8A5J22DS>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S3XD-RA1Z-8A5J-22DS**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S3XD-RA1Z-8A5J-22DS